



**OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-SC**

*Oficial Titular: Jeana Paola Adriano*

Rua Guilherme Granemann Rauen, 875 - Centro  
Tel.: (47) 98857-7797 - Email: SCREGISTROCIVIL@GMAIL.COM

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS**

**Nº 1160 de 25/04/2025**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **26 (vinte e seis) páginas**, foi apresentado em 07/04/2025, o qual foi protocolado sob nº 7410, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1160** e averbado no registro primitivo nº 993 no Livro A deste OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-SC na presente data.

Apresentante

**GLEISON RODRIGUES**

**Natureza**

Estatuto Social > Aditamento/alteração

**Denominação da PJ:** Associação de Pais e Amigos dos Autistas - AMA - Maria Alice

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

GLEISON RODRIGUES:058.565.609-65 (Padrão: ICP-Brasil)

Santa Cecília - SC, 25 de abril de 2025

**Assinado eletronicamente**

JEANA PAOLA ADRIANO

Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 283,10         | R\$ 0,00 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 64,28           |
| Ministério Público | ISS      | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 0,00           | R\$ 8,52 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 355,90          |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

**1160**

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE TIMBÓ GRANDE – AMA com sede na Rua Claudiano Alves da Rocha nº 900, Centro – Timbó Grande, SC, CEP 89.545-000, com inscrição no CNPJ sob o número 43.101.853/0001-22. Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, em 1ª chamada, cumprido o quórum necessário, atendendo o edital de convocação de 20/01/2025, nesta cidade, na sede da AMA, reuniram-se os associados da AMA, relacionados conforme lista de presença anexa, nos termos do estatuto vigente, para deliberarem quanto a: **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** Para presidir os trabalhos a Sra Jucelei de Fatima de Souza, assumiu a presidência que escolheu a mim Ariane Farias Furtado para secretariá-la. Com a palavra, a senhora Presidente informou da necessidade de reformar o estatuto social da associação qual altera o nome e endereço desta entidade sendo dessa forma, necessário alterar o estatuto, mais especificamente o **Artigo primeiro**. Foi distribuído anteriormente a todos os membros, minutas do Estatuto com as alterações necessárias, após, a assembleia entrou em deliberação para debate do item da minuta proposta, restando aprovado por unanimidade a reforma do estatuto social, que segue anexo como parte inseparável desta ata a consolidação do estatuto social. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA - MARIA ALICE CAPÍTULO I Da Denominação, Da Sede, Dos Fins e Objetivos Da Associação **Art. 1º. A Associação de Pais e Amigos dos Autistas - AMA - Maria Alice**, fundada em 03 de abril de 2021, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída na forma de associação, que terá duração por prazo indeterminado, com sede na **AV Antonio Furtado, nº 422, Centro - Timbó Grande - CEP 89545-000**, na Cidade de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina e foro na comarca de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, com abrangência nos municípios da região Meio-Oeste de Santa Catarina. E se regerá por este estatuto social e pelas normas legais pertinentes. **Art. 2º. A Associação tem por finalidade:** Promover a busca incessante de medidas que visem assegurar o ajustamento e bem estar dos indivíduos com TEA (Transtorno do Espectro Autista), observando suas características, promovendo sua inclusão social, favorecendo o pleno uso de seus direitos fundamentais, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares; Oferecer o serviço de atendimento especializado, desenvolver programa de amparo, auxílio, adaptação, reabilitação e inclusão de pessoas com TEA (Transtornos do Espectro do Autismo), sem distinção de sexo, condição social, credo político e religioso; Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer; Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados; Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área; Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Timbó Grande e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura; Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de pôr em prática os itens acima mencionados; Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AMA; Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento; Elaborar programas de orientação

*[Handwritten signature]*

Pamela

Jandira  
DARISE 40143

Natara Borges

Sabr: na m. Xosy Ribeiro  
Jessica de Souza Almeida  
Gledimundo Souza

Protocolo nº 7410 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1160 em 25/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 993 deste OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-SC. Assinado digitalmente por JEANA PAOLA ADRIANO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral; Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins; Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado; Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência. Parágrafo Segundo: A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina. Art. 3º. São os objetivos da Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA – Maria Alice: Incluir a pessoa com TEA na comunidade, através da divulgação de sua situação, mediante cursos, palestras, publicações e outros meios adequados; Promover a inclusão da pessoa com TEA no ensino regular, sempre que possível, bem como nos meios de práticas de esporte, lazer e recreação; Promover sua inclusão no mercado de trabalho; Promover a criação de centros especializados para o tratamento adequado de suas deficiências e suas reabilitações, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhe sejam proveitosos; Promover o treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação para trabalhar com pessoas com TEA, bem como dar suporte aos pais e familiares; Orientar na busca junto aos poderes públicos, para o fornecimento dos medicamentos necessários; Buscar apoio junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais; VIII. Angariar fundos para a consecução de tais objetivos e; Difundir o princípio de que as pessoas com TEA, são educáveis e de que, como afirmam Gallagher e Wiegerink: “O oferecimento de programas educacionais adequados não é uma manifestação da generosidade pública, mas ao contrário, é uma reflexão de que essas pessoas também tem o direito evidente a uma educação adequada”, e de que com tal oferecimento bem se cumpra o preceito constitucional de que a educação é um direito de todos. Art. 4º. Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes: Estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres públicas, ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos; Interagir junto às organizações médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com a finalidade de facilitar o acesso à pessoa com TEA. Aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científico, educacionais e sociais, pelos quais lhes promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa; Incentivar programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia, da saúde e da educação; Art. 5º. A associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade; CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES Seção I – Das Categorias dos Associados Art. 6º. O quadro associativo da AMA compreende as seguintes categorias de associados: FUNDADORES: CONTRIBUINTES: BENEMÉRITOS; §1º.

*Handwritten signature*

*Pamela*

*Janair Holzmann*  
OAB/SC 40143

*Handwritten signature*

*Gabrina M. Koggi Ribeiro*

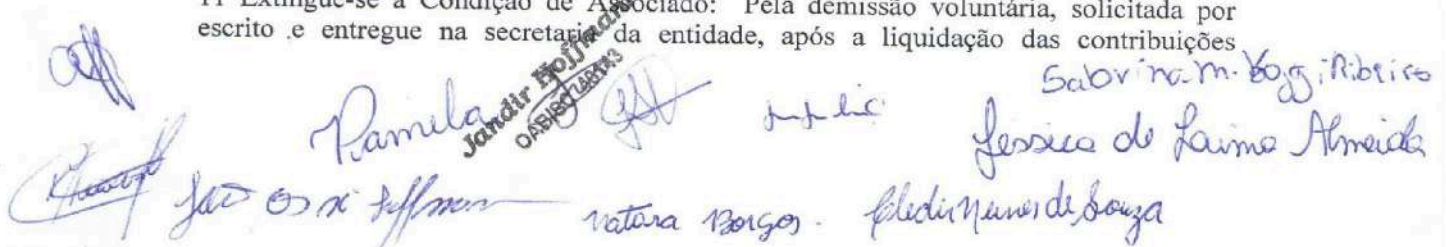
*Férica de Lima Almeida*

*Natara Borges*

*Edinilson de Souza*

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

Associados Fundadores: São todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade; §2ª. Associados Contribuintes: São Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da AMA, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos, contudo sem utilizar os serviços da mesma. §3ª. Associados Beneméritos: São Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à AMA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da AMA, à juízo da Diretoria. § 4º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física. 4 Seção II – Das Categorias dos Associados Art. 7º. A AMA é constituída por membro ilimitado de associados. Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e menores, legalmente autorizadas, sem distinção de sexo, condição social, credo político ou religioso. Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar. O interessado deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Diretoria Executiva e uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado apresentar; Cédula de identidade e no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsável legal, Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos, Ter idoneidade moral e reputação ilibada, Caso seja associado “contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. Art. 8º. São considerados membros fundadores todos os presentes que assinaram a ata de fundação e eleição do dia 03 de abril de 2021, (que queiram por vontade própria participar). Seção III – Direitos e Deveres dos Associados Art. 9º. São Direitos dos Associados: Assistir, frequentar e participar de atividades, eventos, promoções e reuniões, patrocinadas pela Associação; Participar das Assembleias Gerais, podendo apresentar sugestões e tomar parte nas discussões e deliberações, votar e ser votado para cargos eletivos; Convocar Assembleia geral nos termos do estatuto; Usufruir e utilizar, nas condições estabelecidas pela Diretoria, todos os serviços, vantagens e benefícios mantidos e proporcionados pela AMA; Frequentar a sede social e utilizar-se de suas dependências, respeitando as regras administrativas e pedagógicas estabelecidas pelo regime interno, ou na sua inexistência, pela Diretoria; Apresentar memoriais, indicações ou propostas que se coadunam com os fins sociais da Associação; Requerer a sua exclusão da Associação por escrito, satisfeitas as contribuições vencidas; Representar a Assembleia Geral, contra quaisquer irregularidades ou abusos verificados na administração ou na vida social da Associação; §1ª. Para o exercício de seus direitos é indispensável que os associados estejam quites com as suas obrigações estatutárias e com a tesouraria da AMA. §2ª. Os Associados beneméritos estão isentos de qualquer contribuição mensal, não tendo direito a votar e nem podendo ser votados. Art. 10. São Deveres dos Associados: Observar, acatar e cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais, e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria; Satisfazer pontualmente os compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a associação; Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou omissões que deponham contra os objetivos e finalidades da AMA; Comparecer a Assembleia Geral sempre que convocado; Exercer os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou nomeados; Seção IV – Da Extinção da Condição de Associado Art. 11 Extingue-se a Condição de Associado: Pela demissão voluntária, solicitada por escrito e entregue na secretaria da entidade, após a liquidação das contribuições


 Sabrina M. Bog Ribeiro  
 Jessica de Lima Almeida  
 Natara Borges  
 Flávia Nunes de Souza  
 Pamela  
 Janedir Hoffmann  
 DANIEL LARISSA

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

vencidas; II. Por exclusão, determinada pela decisão por maioria simples de votos da Diretoria, nos seguintes casos: a) Não Cumprimento do Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da Associação; b) Não pagamento, sem motivo justificado, das contribuições sociais, quando atingir o número de (3) três; c) Prática de atos atentatório a moral e aos bons costumes; Parágrafo Único. Das decisões da Diretoria, de que trata este artigo, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo e no prazo de (15) quinze dias, contados da ciência da decisão, o que deve ser entregue na secretária da AMA, para ser encaminhado a Assembleia Geral designada especialmente para tanto, que decidirá em última instância. Sessão V - Da Contribuição Art. 12 O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo determinado pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela. Art. 13 Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção. Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres. Art. 14 O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de três meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo. CAPÍTULO III DOS COLABORADORES Art. 15 A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição. § 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria. § 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade. Art. 16 São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno: I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade; II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno; III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada. Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo. CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO Art. 17 São Órgãos Deliberativos e Administrativos da AMA: ASSEMBLEIA GERAL; DIRETORIA; CONSELHO FISCAL; Seção I — Da Assembleia-Geral Art. 18 A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano da AMA, constituído por todos os associados efetivos e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, que delibera por maioria de votos dos associados presentes. Art. 19 Compete a Assembleia Geral: Deliberar sobre qualquer assunto que lhe for encaminhado. II. Eleger destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria. IV. Deliberar sobre reformas e alterações no Estatuto Social. V. Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais. VI. Deliberar sobre a dissolução da entidade. VII. Aprovar as contas da diretoria. VIII. Aprovar eventual regimento interno. Art. 20 A Assembleia Geral reunir-se-á: Ordinariamente: uma vez por ano, em dezembro, a fim de apreciar o relatório anual da diretoria, bem como, discutir e aprovar as contas e o balanço social. Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal: a cada (quatro) anos, até o dia 30 de novembro. Extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre qualquer matéria. Art. 21 Não serão direito a voto em Assembleia Geral: Os

*Handwritten signature*  
Jairo da Silva

*Handwritten signature*  
Pamela  
Jandair  
DIRETORIA

*Handwritten signature*  
Sadrina m. Rossi Ribeiro  
e  
fessuo de Lina Almeida  
Pledir Nunes de Souza

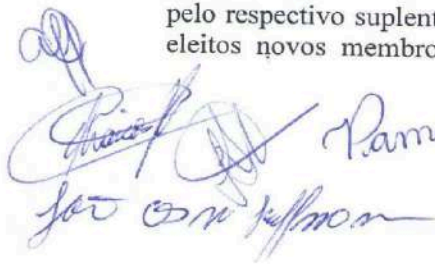
| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

associados beneméritos. Qualquer associado efetivo ou contribuinte, tratando de seu interesse particular; O Associado que não estiver quite com suas obrigações financeiras Art. 22 A Assembleia Geral será convocada: Pelo Presidente da Associação. Por solicitação de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros da Diretoria. Por solicitação do Conselho Fiscal. Por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e contribuintes quites com a tesouraria e em dia com suas obrigações estatutárias. §1ª. Caberia ao Presidente da AMA convocar a Assembleia Geral quando solicitada nos termos do "caput" deste artigo. §2ª. Ocorrendo a recusa, ou omissão do Presidente, a Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria que também a presidirá. §3ª. A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado em local visível na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual indicará dia, local, horário e ordem do dia. §4ª. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da AMA, a sua ausência ou impedimento a Assembleia Geral será presidida por seu substituto legal e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado efetivo indicado pelo plenário residente da Assembleia Geral que designará o secretário, ao qual caberá a lavratura de ato, em livro próprio, que conterà todas as deliberações e ocorrências. §5ª. A Assembleia Geral constituir-se-á validamente se, em primeira convocação, no dia, hora e local indicados no edital, comparecerem a metade mais um, pelo menos, da totalidade dos associados efetivos e contribuintes. Caso não obtido tal quórum, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, será instituída a Assembleia Geral com qualquer número de associados efetivos e contribuintes. §6ª. A presença dos associados, nas Assembleias Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim. §7ª. As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos e cada associado, em dia com suas obrigações estatutárias, terá direito a apenas um voto, não se admitindo voto por procuração. §8ª. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer associado efetivo e contribuinte presente, com a aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas. Seção II - Da Diretoria Art. 23 A Diretoria é o órgão deliberativo e executivo da Associação e será composto por: Presidente. Vice-presidente. Secretário. Tesoureiro. §1ª. O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos. Sendo que os mesmos podem ser reeleitos. Cabe aos associados que se indiquem para concorrer ao cargo desejado. §2ª. Em caso de vacância do cargo de presidente, caberá ao vice-presidente assumir o cargo até o fim do mandato. A vacância de qualquer outro cargo que eventualmente ocorrer na Diretoria, será preenchida por designação dos seus membros remanescentes, sendo que os indicados completarão o mandato dos substitutos. Art. 24 A Diretoria reunir-se-á: Até 07 (sete) dias após a posse. Ordinariamente, uma vez por mês. Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Parágrafo Único: As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros, sendo que no caso de empate cabe ao Presidente o voto de desempate. Art. 25 Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação a livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, competindo-lhe privativamente: Dirigir e administrar a Associação, sob a orientação direta do presidente gerindo os seus interesses financeiros, bem como, organizar e regulamentar os setores, departamentos e serviços. Elaborar o Regimento Interno e outros regulamentos que se fizerem necessários. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto social e demais regulamentos. Homologar as propostas de admissão e deliberar sobre os pedidos de demissão ou exclusão de sócios. Admitir e demitir livremente os seus funcionários necessários ao bom funcionamento de seus fins sociais, determinando-lhe as categorias, cargos e

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Camela  
Jandir Hoffmann  
OAB/SC 1160  
Sabrina M. Kojj Ribeiro  
Jessica de Souza Almeida  
vitena Borges  
Feliciana de Souza

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

salários. Conceder licença aos membros da diretoria e por período não superior a 30 (tinta) dias consecutivos. Elaborar e executar, submetendo ao crivo do Conselho Fiscal, o Plano de Atividades anuais da Associação, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias. Submeter à aprovação da Assembleia Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal, o relatório de prestação de contas relativas ao ano anterior, bem como, o balanço patrimonial. Prestar contas ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, divulgando mensalmente balancete resumido que demonstre objetivamente a situação financeira da AMA. Fixar o valor da mensalidade dos sócios efetivos. Decidir sobre a conveniência de contrair empréstimos junto a instituições financeiras. Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto. Subseção I- Do Presidente Art. 26 O Presidente é o principal dirigente da AMA, seu representante legal em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como: Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral. Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário. Assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e demais títulos de responsabilidade patrimonial da Associação. Rubricar todos os livros da Associação que encerrarem atos de responsabilidade. Delegar poderes, se assim o desejar, a outro membro da Diretoria, para qualquer ato privativo da presidência. Nomear, se necessário, comissões internas especiais a fim de resolver qualquer situação que demande de análise detalhada. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como, todas as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal. Subseção II - Do Vice-presidente Art. 27 Compete ao Vice-presidente: Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários. Assumir mandato, em caso de vacância do Presidente, até o seu término. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e a Diretoria. Subseção III - Do Secretário Art. 28 Compete ao Secretário: Superintender todos os serviços da Secretaria. Secretariar as reuniões da Diretoria, e a Assembleia Geral redigindo suas atas em livro próprio. Fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da Associação. Conservar e manter em ordem os arquivos da Associação. Manter em dia o registro de patrimônio da Associação. Subseção IV - Do Tesoureiro Art. 29 Compete ao Tesoureiro: Arrecadar e contabilizar todas as receitas da Associação, mantendo em dia sua escrituração e depositando seu numerário em conta bancária e mantendo valor em caixa, de acordo com deliberação da Diretoria. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à AMA, nos limites fixados pela Diretoria. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria, bem como, organizar e fiscalizar a contabilidade. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, na forma estabelecida pela Diretoria. Assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques e outros títulos de responsabilidade patrimonial. Apresentar mensalmente à Diretoria, demonstrativo financeiro atualizado. Prestar sempre que solicitado, todas as informações ao Conselho Fiscal. Zelar por todos os bens que integram o patrimônio da AMA. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, prestação de contas e balanço patrimonial conforme estabelecido neste estatuto. Desempenhar todas as demais funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria. Seção III — Do Conselho Fiscal Art. 30 O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da AMA, será eleito juntamente com a Diretoria para mandato de 4 (anos) anos, nos termos deste Estatuto Social, composto por 06 (seis) associados efetivos e/ ou contribuintes, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que substituirão os primeiros nos seus impedimentos e faltas. §1ª. Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término, no caso de não exigir mais suplentes serão eleitos novos membros quantos necessários em assembleia geral até o término no

  
Jandir Hoffmann

Ramela

Jandir Hoffmann  
OAB/SC 10408

Natara Borges

Sabrina M. Hoji Ribeiro  
Leic. Pessoa de Laura Almeida  
Fidelis Nunes de Souza

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

mandato já definido. §2ª. Aos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes pode haver reeleição consecutiva, desde que votada pela maioria dos votos dos membros. Art. 31 As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria dos votos de seus membros efetivos. Art. 32 Compete ao Conselho Fiscal: Examinar as contas, livros, relatórios, registros e demais documentos fiscais e contábeis da administração da AMA, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis. Propor à Assembleia Geral, a perda do mandato da Diretoria e/ ou quaisquer membros do Conselho Fiscal. Reunir-se juntamente com a Diretoria, sempre que for convocado, ou mesmo quando se fizer necessário. Opinar qualquer outra matéria relevante a juízo da Diretoria. Apreciar as contas da Diretoria e balancetes mensais. Art. 33 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, pelo menos 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, para análise e apresentação de parecer sobre as contas e balanço patrimonial da Associação e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Diretoria ou conveniência do próprio Conselho Fiscal. CAPÍTULO V ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL Art. 34 A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal da AMA, acontecerá quadrienalmente, até o dia 30 de novembro, em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, sendo que o mandato se iniciará no primeiro dia de janeiro e se encerrará no último dia do mês de dezembro. Art. 35 Nas eleições da Associação, os votos serão nas chapas e não em candidatos individuais, sendo que terão direito a voto e poderão ser votados somente os associados efetivos contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 36 Caberá ao Presidente da AMA coordenar e organizar o processo eleitoral. Art. 37 O quórum para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será o mesmo atribuído para as demais Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto. Art. 38 O edital que convocar a Assembleia Geral de Eleição definirá o prazo para inscrição das chapas, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) dias antes da eleição. As chapas serão registradas em livro próprio. Art. 39 As chapas poderão ser apresentadas a registro por qualquer associado efetivo ou contribuinte em dia com suas obrigações estatutárias e deverão conter pelo menos: A indicação do órgão social ao qual concorrem. Nome de cada componente e do cargo que disputa. Assinatura de todos os candidatos. Art. 40 Nenhum associado poderá candidatar-se simultaneamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal. Art. 41 Na Assembleia Geral de Eleição, encerrada a votação, será procedida a imediata apuração o resultado. §1ª. Os escrutinadores serão escolhidos pela Assembleia-Geral, dentre os associados com direito a voto presentes. §2ª. Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o Presidente dos trabalhos proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos presentes, para a Diretoria e o Conselho Fiscal. Art. 42 Os povos eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão empossados pela assinatura de termo de posse em livro próprio, em até 30 (trinta) dias após a eleição, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, quando em ato solene proceder-se-á a transmissão de cargo. CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS DA ASSOCIAÇÃO Art. 43 O patrimônio social da AMA será constituído por bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados, que possua ou venha a possuir. Art. 44 Constituem fontes de recursos para manutenção da AMA: As mensalidades e contribuições pagas pelos associados efetivos e contribuintes. Receitas provenientes de promoções e eventos promovidos pela Associação. Doações, subvenções ou qualquer auxílio de órgãos oficiais ou particulares. Termos de parceria, convênios, contratos e acordos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de atuação; Contratos e acordos firmados com a iniciativa privada, agências nacionais ou

Jandira Hoffmann  
OAB/SC 40143

Sabrina M. Kogsdorfer

Julio Fessica de Souza Almeida

Natara Borges

Flávia Nunes de Souza

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

internacionais; Alienação de bens, observadas as disposições estatutárias. Rendas Patrimoniais de qualquer espécie. Receitas financeiras. Outros meios que se verificar em factíveis e compatíveis com suas finalidades e princípios de atuação. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas; Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais. Art. 45 Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Parágrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades. Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país. Art. 46 Todo recurso da AMA será empregado exclusivamente em benefício de seus fins e no seu desenvolvimento e bem-estar do público-alvo, município de Timbó Grande/ SC e na região do Meio-Oeste de Santa Catarina. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 47. A Associação, no desenvolvimento de suas atividades e sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos político partidários, bem como, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. Art. 48. A AMA poderá instituir um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento administrativo e pedagógico. Art. 49. A AMA poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito estadual ou federal. Art. 50. O ano social coincide com o ano civil. Art. 51. Em hipótese alguma ou sob qualquer título ou pretexto, serão os cargos exercidos pelos associados em mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal remunerados, constituindo trabalho voluntário. Art. 52. Para a realização de seus fins a AMA poderá contratar, mediante ato da diretoria, profissionais e técnicos necessários ao atendimento da finalidade e objetivos da associação, bem como, organizar-se em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, sendo as regras definidas por ato da diretoria. Parágrafo Único: O associado efetivo não deverá ser funcionário da associação, salvo em caráter especial, autorizado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Fiscal. Art. 53. O presente Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, de acordo com o quórum e votação prevista neste estatuto para as Assembleias Gerais. Art. 54. A Diretoria ou o Conselho Fiscal da AMA poderão ser destituídos em Assembleia Geral Extraordinária e com convocação específica contendo os motivos da destituição e com o quórum mínimo de 2/3 dos associados. Art. 55. A AMA poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de continuidade de suas atividades, mediante deliberação da Assembleia 14 Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observadas as determinações estatutárias quanto ao quórum e votação. Parágrafo Único: Em caso de dissolução da AMA, liquidado seu passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade ou em outro município da região do Meio-Oeste de Santa Catarina, após deliberação na Assembleia Geral que trata o caput. Art. 56. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos

all

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* **Jeana Hoffmann**  
OFICIAL 40143

*[Handwritten signature]* **GABRIELA M. KOGG RIBEIRO**

*[Handwritten signature]* **Helia Lessica de Lima Almeida**

*[Handwritten signature]* **Vanessa Borges**

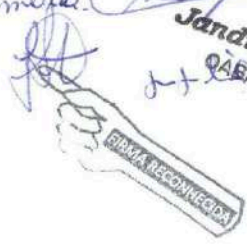
*[Handwritten signature]* **Flávia Nunes de Souza**

Protocolo nº 7410 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1160 em 25/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 993 deste OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-SC. Assinado digitalmente por JEANA PAOLA ADRIANO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 57.** O presente Estatuto Social Consolidado entrará em vigor após sua aprovação. Timbó Grande 20 de Fevereiro de 2025. Que foi analisado por todos os presentes e **APROVADO POR UNANIMIDADE**. Por fim, Concluídos os trabalhos, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, assinada pelos demais membros. Sabrina m. Kazi Ribeiro  
Gledineunes de Souza  
Natana Borges.  
Jessica de Karine Almeida  
Timbó grande 25 de fevereiro de 2025.

*Gledineunes de Souza*  
*Natana Borges.*  
*Sabrina m. Kazi Ribeiro*  
*Jessica de Karine Almeida*  
*Jandir Hoffmann*  
*Camila*  
*João Carlos Hoffmann*



EXCRVANIA DE PAZ TIMBÓ GRANDE  
Comarca de Santa Cecília/SC  
Rua São Pedro, 827 - Centro - fone: 08945 000  
TIMBÓ GRANDE/SC - CEP: 83300-1417  
registrocivil@tribunal.sc.br

RECONHECIMENTO 092109: Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) JUCILEI DE FATIMA DE SOLIZA, (2) JARIANE FARIAS FURTADO, (3) JANDIR HOFFMANN.  
Timbó Grande, 13 de março de 2025.  
Em testemunho da verdade \_\_\_\_\_  
JOSSIANDRA PAGA - Oficial  
Emolumentos: isentos + selo: Isento - Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento HFG63059-ATT6, HFG63039-63MZ, HFG63040-K2MS - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Protocolo nº 7410 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1160 em 25/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 993 deste OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-SC. Assinado digitalmente por JEANA PAOLA ADRIANO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado   | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS      | Condução | Outras Despesas | Total      |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|------------|
| R\$ 283,10  | R\$ 0,00 | R\$ 0,00              | R\$ 0,00       | R\$ 64,28           | R\$ 0,00           | R\$ 8,52 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00        | R\$ 355,90 |



#### DECLARAÇÃO - DIGITALIZAÇÃO

GLEISON RODRIGUES, CPF: 058.565.609-65, declara para fins de registro que o presente documento em papel foi digitalizado nos termos da Lei nº 12.682 / 2012, tendo sido cumpridos todos os requisitos legais.

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA - MARIA ALICE

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Da Sede, Dos Fins e Objetivos Da Associação

**Art. 1º.** A Associação de Pais e Amigos dos Autistas - AMA - Maria Alice, fundada em 03 de abril de 2021, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída na forma de associação, que terá duração por prazo indeterminado, com sede na AV Antonio Furtado, nº 422, Centro – Timbó Grande - CEP 89545-000, na Cidade de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina e foro na comarca de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, com abrangência nos municípios da região Meio-Oeste de Santa Catarina. E se regerá por este estatuto social e pelas normas legais pertinentes.

**Art. 2º.** A Associação tem por finalidade:

- I. Promover a busca incessante de medidas que visem assegurar o ajustamento e bem estar dos indivíduos com TEA (Transtorno do Espectro Autista), observando suas características, promovendo sua inclusão social, favorecendo o pleno uso de seus direitos fundamentais, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- II. Oferecer o serviço de atendimento especializado, desenvolver programa de amparo, auxílio, adaptação, reabilitação e inclusão de pessoas com TEA (Transtornos do Espectro do Autismo), sem distinção de sexo, condição social, credo político e religioso;
- III. Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- IV. Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- V. Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;
- VI. Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Timbó Grande e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;
- VII. Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de pôr em prática os itens acima mencionados;
- VIII. Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AMA;
- IX. Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;
- X. Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;
- XI. Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

- XII. Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art. 3º. São os objetivos da Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA – Maria Alice:

- I. Incluir a pessoa com TEA na comunidade, através da divulgação de sua situação, mediante cursos, palestras, publicações e outros meios adequados;
- II. Promover a inclusão da pessoa com TEA no ensino regular, sempre que possível, bem como nos meios de práticas de esporte, lazer e recreação;
- III. Promover sua inclusão no mercado de trabalho;
- IV. Promover a criação de centros especializados para o tratamento adequado de suas deficiências e suas reabilitações, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhes sejam proveitosos;
- V. Promover o treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação para trabalhar com pessoas com TEA, bem como dar suporte aos pais e familiares;
- VI. Orientar na busca junto aos poderes públicos, para o fornecimento dos medicamentos necessários;
- VII. Buscar apoio junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais;
- VIII. Angariar fundos para a consecução de tais objetivos e;
- VIII. Difundir o princípio de que as pessoas com TEA, são educáveis e de que, como afirmam Gallagher e Wiegerink: “O oferecimento de programas educacionais adequados não é uma manifestação da generosidade pública, mas ao contrário, é uma reflexão de que essas pessoas também tem o direito evidente a uma educação adequada”, e de que com tal oferecimento bem se cumpra o preceito constitucional de que a educação é um direito de todos.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I. Estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres públicas, ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos;
- II. Interagir junto às organizações médicas, odontológicas, de assistência psicossocial, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com a finalidade de facilitar o acesso à pessoa com TEA. Aos serviços especializados e aos benefícios tecnológicos, científico, educacionais e sociais, pelos quais lhes

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

3

- promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;
- III. Incentivar programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia, da saúde e da educação;

Art. 5º. A associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade;

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

### Seção I – Das Categorias dos Associados

Art. 6º. O quadro associativo da AMA compreende as seguintes categorias de associados:

- I. FUNDADORES;
- II. CONTRIBUINTES;
- III. BENEMÉRITOS;

§1ª. Associados Fundadores: São todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

§2ª. Associados Contribuintes: São Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da AMA, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos, contudo sem utilizar os serviços da mesma.

§3ª. Associados Beneméritos: São Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à AMA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da AMA, á juízo da Diretoria.

§ 4º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.4

### Seção II – Das Categorias dos Associados

Art. 7º. A AMA é constituída por membro ilimitado de associados. Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e menores, legalmente autorizadas, sem distinção de sexo, condição social, credo político ou religioso. Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar. O interessado deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Diretoria Executiva e uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado apresentar;

- I. Cédula de identidade e no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsável legal,
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos,
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada,

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

IV. Caso seja associado “contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 8º. São considerados membros fundadores todos os presentes que assinaram a ata de fundação e eleição do dia 03 de abril de 2021, (que queiram por vontade própria participar).

### Seção III – Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º. São Direitos dos Associados:

- I. Assistir, frequentar e participar de atividades, eventos, promoções e reuniões, patrocinadas pela Associação;
- II. Participar das Assembleias Gerais, podendo apresentar sugestões e tomar parte nas discussões e deliberações, votar e ser votado para cargos eletivos;
- III. Convocar Assembleia geral nos termos do estatuto;
- IV. Usufruir e utilizar, nas condições estabelecidas pela Diretoria, todos os serviços, vantagens e benefícios mantidos e proporcionados pela AMA;
- V. Frequentar a sede social e utilizar-se de suas dependências, respeitando as regras administrativas e pedagógicas estabelecidas pelo regime interno, ou na sua inexistência, pela Diretoria;
- VI. Apresentar memoriais, indicações ou propostas que se coadunam com os fins sociais da Associação;
- VII. Requerer a sua exclusão da Associação por escrito, satisfeitas as contribuições vencidas;
- VIII. Representar a Assembleia Geral, contra quaisquer irregularidades ou abusos verificados na administração ou na vida social da Associação;

§1ª. Para o exercício de seus direitos é indispensável que os associados estejam quites com as suas obrigações estatutárias e com a tesouraria da AMA.

§2ª. Os Associados beneméritos estão isentos de qualquer contribuição mensal, não tendo direito a votar e nem podendo ser votados.

Art. 10. São Deveres dos Associados:

- I. Observar, acatar e cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais, e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- II. Satisfazer pontualmente os compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a associação;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou omissões que deponham contra os objetivos e finalidades da AMA;
- IV. Comparecer a Assembleia Geral sempre que convocado;
- V. Exercer os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou nomeados; Seção IV – Da Extinção da Condição de Associado

Art. 11 Extingue-se a Condição de Associado:

- I. Pela demissão voluntária, solicitada por escrito e entregue na secretaria da entidade, após a liquidação das contribuições vencidas;
- II. Por exclusão, determinada pela decisão por maioria simples de votos da Diretoria, nos seguintes casos:

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

5

- a) Não Cumprimento do Estatuto ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos componentes da Associação;
- b) Não pagamento, sem motivo justificado, das contribuições sociais, quando atingir o número de (3) três;
- c) Prática de atos atentatório a moral e aos bons costumes;

Parágrafo Único. Das decisões da Diretoria, de que trata este artigo, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo e no prazo de (15) quinze dias, contados da ciência da decisão, o que deve ser entregue na secretária da AMA, para ser encaminhado a Assembleia Geral designada especialmente para tanto, que decidirá em última instância.

#### Sessão V - Da Contribuição

Art. 12 O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo determinado pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13 Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 14 O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de três meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

#### CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 15 A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 16 São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;
- II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

  
**Jeana Paola Adriano**  
OAB/SC 20143

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 São Órgãos Deliberativos e Administrativos da AMA:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. DIRETORIA;
- III. CONSELHO FISCAL;

##### Seção I — Da Assembleia-Geral

Art. 18 A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano da AMA, constituído por todos os associados efetivos e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos, que delibera por maioria de votos dos associados presentes.

Art. 19 Compete a Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre qualquer assunto que lhe for encaminhado.
- II. Eleger destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria.
- IV. Deliberar sobre reformas e alterações no Estatuto Social.
- V. Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- VI. Deliberar sobre a dissolução da entidade.
- VII. Aprovar as contas da diretoria.
- VIII. Aprovar eventual regimento interno.

Art. 20 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente: uma vez por ano, em dezembro, a fim de apreciar o relatório anual da diretoria, bem como, discutir e aprovar as contas e o balanço social.
- II. Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal: a cada (quatro) anos, até o dia 30 de novembro.
- III. Extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre qualquer matéria.

Art. 21 Não terão direito a voto em Assembleia Geral:

- I. Os associados beneméritos.
- II. Qualquer associado efetivo ou contribuinte, tratando de seu interesse particular;
- III. O Associado que não estiver quite com suas obrigações financeiras

Art. 22 A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente da Associação.
- II. Por solicitação de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros da Diretoria.
- III. Por solicitação do Conselho Fiscal.
- IV. Por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e contribuintes quites com a tesouraria e em dia com suas obrigações estatutárias.

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

7

§1ª. Caberia ao Presidente da AMA convocar a Assembleia Geral quando solicitada nos termos do "caput" deste artigo.

§2ª. Ocorrendo a recusa, ou omissão do Presidente, a Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria que também a presidirá.

§3ª. A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado em local visível na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual indicará dia, local, horário e ordem do dia.

§4ª. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da AMA, a sua ausência ou impedimento a Assembleia Geral será presidida por seu substituto legal e, na ausência ou impedimento de ambos, por associado efetivo indicado pelo plenário residente da Assembleia Geral que designará o secretário, ao qual caberá a lavratura de ato, em livro próprio, que conterà todas as deliberações e ocorrências.

§5ª. A Assembleia Geral constituir-se-á validamente se, em primeira convocação, no dia, hora e local indicados no edital, comparecerem a metade mais um, pelo menos, da totalidade dos associados efetivos e contribuintes. Caso não obtido tal quórum, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, será instituída a Assembleia Geral com qualquer número de associados efetivos e contribuintes.

§6ª. A presença dos associados, nas Assembleias Gerais, verificar-se-á pelas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim.

§7ª. As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos e cada associado, em dia com suas obrigações estatutárias, terá direito a apenas um voto, não se admitindo voto por procuração.

§8ª. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer associado efetivo e contribuinte presente, com a aprovação do Plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

## Seção II - Da Diretoria

Art. 23 A Diretoria é o órgão deliberativo e executivo da Associação e será composto por:

- I. Presidente.
- II. Vice-presidente.
- III. Secretário.
- IV. Tesoureiro.

§1ª. O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos. Sendo que os mesmos podem ser reeleitos. Cabe aos associados que se indiquem para concorrer ao cargo desejado.

§2ª. Em caso de vacância do cargo de presidente, caberá ao vice-presidente assumir o cargo até o fim do mandato. A vacância de qualquer outro cargo que eventualmente ocorrer na Diretoria, será preenchida por designação dos seus membros remanescentes, sendo que os indicados completarão o mandato dos substitutos.

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

Art. 24 A Diretoria reunir-se-á:

- I. Até 07 (sete) dias após a posse.
- II. Ordinariamente, uma vez por mês.
- III. Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros, sendo que no caso de empate cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 25 Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação a livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, competindo-lhe privativamente:

- I. Dirigir e administrar a Associação, sob a orientação direta do presidente gerindo os seus interesses financeiros, bem como, organizar e regulamentar os setores, departamentos e serviços.
- II. Elaborar o Regimento Interno e outros regulamentos que se fizerem necessários.
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto social e demais regulamentos.
- IV. Homologar as propostas de admissão e deliberar sobre os pedidos de demissão ou exclusão de sócios.
- V. Admitir e demitir livremente os seus funcionários necessários ao bom funcionamento de seus fins sociais, determinando-lhe as categorias, cargos e salários.
- VI. Conceder licença aos membros da diretoria e por período não superior a 30 (tinta) dias consecutivos.
- VII. Elaborar e executar, submetendo ao crivo do Conselho Fiscal, o Plano de Atividades anuais da Associação, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias.
- VIII. Submeter à aprovação da Assembleia Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal, o relatório de prestação de contas relativas ao ano anterior, bem como, o balanço patrimonial.
- IX. Prestar contas ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, divulgando mensalmente balancete resumido que demonstre objetivamente a situação financeira da AMA.
- X. Fixar o valor da mensalidade dos sócios efetivos.
- XI. Decidir sobre a conveniência de contrair empréstimos junto a instituições financeiras.
- XII. Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

#### Subseção I- Do Presidente

Art. 26 O Presidente é o principal dirigente da AMA, seu representante legal em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral.
- II. Convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário.
- III. Assinar em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e demais títulos de responsabilidade patrimonial da Associação.

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

- IV. Rubricar todos os livros da Associação que encerrarem atos de responsabilidade.
- V. Delegar poderes, se assim o desejar, a outro membro da Diretoria, para qualquer ato privativo da presidência.
- VI. Nomear, se necessário, comissões internas especiais a fim de resolver qualquer situação que demande de análise detalhada.
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como, todas as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

#### Subseção II - Do Vice-presidente

Art. 27 Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários.
- II. Assumir mandato, em caso de vacância do Presidente, até o seu término.
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e a Diretoria.

#### Subseção III - Do Secretário

Art. 28 Compete ao Secretário:

- I. Superintender todos os serviços da Secretaria.
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria, e a Assembleia Geral redigindo suas atas em livro próprio.
- III. Fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da Associação.
- IV. Conservar e manter em ordem os arquivos da Associação.
- V. Manter em dia o registro de patrimônio da Associação.

#### Subseção IV - Do Tesoureiro

Art. 29 Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar todas as receitas da Associação, mantendo em dia sua escrituração e depositando seu numerário em conta bancária e mantendo valor em caixa, de acordo com deliberação da Diretoria.
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à AMA, nos limites fixados pela Diretoria.
- III. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria, bem como, organizar e fiscalizar a contabilidade.
- IV. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, na forma estabelecida pela Diretoria.
- V. Assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques e outros títulos de responsabilidade patrimonial.
- VI. Apresentar mensalmente à Diretoria, demonstrativo financeiro atualizado.
- VII. Prestar sempre que solicitado, todas as informações ao Conselho Fiscal.
- VIII. Zelar por todos os bens que integram o patrimônio da AMA.
- IX. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, prestação de contas e balanço patrimonial conforme estabelecido neste estatuto.
- X. Desempenhar todas as demais funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

#### Seção III — Do Conselho Fiscal

  
**Jandir Hoffmann**  
OAB/SC 40143  


| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

Art. 30 O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da AMA, será eleito juntamente com a Diretoria para mandato de 4 (anos) anos, nos termos deste Estatuto Social, composto por 06 (seis) associados efetivos e/ ou contribuintes, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que substituirão os primeiros nos seus impedimentos e faltas.

§1ª. Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término, no caso de não exigir mais suplentes serão eleitos novos membros quantos necessários em assembleia geral até o término no mandato já definido.

§2ª. Aos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes pode haver reeleição consecutiva, desde que votada pela maioria dos votos dos membros.

Art. 31 As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria dos votos de seus membros efetivos.

Art. 32 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar as contas, livros, relatórios, registros e demais documentos fiscais e contábeis da administração da AMA, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria.
- II. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis.
- III. Propor à Assembleia Geral, a perda do mandato da Diretoria e/ ou quaisquer membros do Conselho Fiscal.
- IV. Reunir-se juntamente com a Diretoria, sempre que for convocado, ou mesmo quando se fizer necessário.
- V. Opinar qualquer outra matéria relevante a juízo da Diretoria.
- VI. Apreciar as contas da Diretoria e balancetes mensais.

Art. 33 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, pelo menos 10 (dez) dia antes da Assembleia Geral Ordinária, para análise e apresentação de parecer sobre as contas e balanço patrimonial da Associação e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Diretoria ou conveniência do próprio Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal da AMA, acontecerá quadrienalmente, até o dia 30 de novembro, em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, sendo que o mandato se iniciará no primeiro dia de janeiro e se encerrará no último dia do mês de dezembro.

Art. 35 Nas eleições da Associação, os votos serão nas chapas e não em candidatos individuais, sendo que terão direito a voto e poderão ser votados somente os associados efetivos contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 36 Caberá ao Presidente da AMA coordenar e organizar o processo eleitoral.

Art. 37 O quórum para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será o mesmo atribuído para as demais Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto.

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

Art. 38 O edital que convocar a Assembleia Geral de Eleição definirá o prazo para inscrição das chapas, que deverá ser de no mínimo 10 (dez) dias antes da eleição. As chapas serão registradas em livro próprio.

Art. 39 As chapas poderão ser apresentadas a registro por qualquer associado efetivo ou contribuinte em dia com suas obrigações estatutárias e deverão conter pelo menos:

- I. A indicação do órgão social ao qual concorrem.
- II. Nome de cada componente e do cargo que disputa.
- III. Assinatura de todos os candidatos.

Art. 40 Nenhum associado poderá candidatar-se simultaneamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 41 Na Assembleia Geral de Eleição, encerrada a votação, será procedida a imediata apuração o resultado.

§1ª. Os escrutinadores serão escolhidos pela Assembleia-Geral, dentre os associados com direito a voto presentes.

§2ª. Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o Presidente dos trabalhos proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos presentes, para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 42 Os povos eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão empossados pela assinatura de termo de posse em livro próprio, em até 30 (trinta) dias após a eleição, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, quando em ato solene proceder-se-á a transmissão de cargo.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 43 O patrimônio social da AMA será constituído por bens imóveis e móveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros valores arrecadados, que possua ou venha a possuir.

Art. 44 Constituem fontes de recursos para manutenção da AMA:

- I. As mensalidades e contribuições pagas pelos associados efetivos e contribuintes.
- II. Receitas provenientes de promoções e eventos promovidos pela Associação.
- III. Doações, subvenções ou qualquer auxílio de órgãos oficiais ou particulares.
- IV. Termos de parceria, convênios, contratos e acordos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na área de atuação;
- V. Contratos e acordos firmados com a iniciativa privada, agências nacionais ou internacionais;
- VI. Alienação de bens, observadas as disposições estatutárias.
- VII. Rendas Patrimoniais de qualquer espécie.
- VIII. Receitas financeiras.
- IX. Outros meios que se verificar em factíveis e compatíveis com suas finalidades e princípios de atuação.

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

- X. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
- XI. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- XII. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Art. 45 Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país.

Art. 46 Todo recurso da AMA será empregado exclusivamente em benefício de seus fins e no seu desenvolvimento e bem-estar do público-alvo, município de Timbó Grande/ SC e na região do Meio-Oeste de Santa Catarina.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. A Associação, no desenvolvimento de suas atividades e sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos político partidários, bem como, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 48. A AMA poderá instituir um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento administrativo e pedagógico.

Art. 49. A AMA poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito estadual ou federal.

Art. 50. O ano social coincide com o ano civil.

Art. 51. Em hipótese alguma ou sob qualquer título ou pretexto, serão os cargos exercidos pelos associados em mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal remunerados, constituindo trabalho voluntário.

Art. 52. Para a realização de seus fins a AMA poderá contratar, mediante ato da diretoria, profissionais e técnicos necessários ao atendimento da finalidade e objetivos da

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

associação, bem como, organizar-se em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, sendo as regras definidas por ato da diretoria.

Parágrafo Único: O associado efetivo não deverá ser funcionário da associação, salvo em caráter especial, autorizado pela Diretoria e referendado pelo Conselho Fiscal.

Art. 53. O presente Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, de acordo com o quórum e votação prevista neste estatuto para as Assembleias Gerais.

Art. 54. A Diretoria ou o Conselho Fiscal da AMA poderão ser destituídos em Assembleia Geral Extraordinária e com convocação específica contendo os motivos da destituição e com o quórum mínimo de 2/3 dos associados.

Art. 55. A AMA poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de continuidade de suas atividades, mediante deliberação da Assembleia 14 Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observadas as determinações estatutárias quanto ao quórum e votação.


Parágrafo Único: Em caso de dissolução da AMA, liquidado seu passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade ou em outro município da região do Meio-Oeste de Santa Catarina, após deliberação na Assembleia Geral que trata o caput.


Art. 56. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. O presente Estatuto Social Consolidado entrará em vigor após sua aprovação.

Timbó Grande 25 de Fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Jucelei de Fatima de Souza  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Jandir Hoffmann**  
OAB/SC 40143  
Jandir Hoffmann  
Advogado OAB: 40143 SC

  
\_\_\_\_\_  
Ariane Farias Furtado  
Secretária

Protocolo nº 7410 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1160 em 25/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 993 deste OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-SC. Assinado digitalmente por JEANA PAOLA ADRIANO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS - AMA - MARIA ALICE  
AV Antonio Furtado, nº 422, Centro – Timbó Grande - CEP 89.545-000  
CNPJ 43.101.853/0001-22

**Lista de Presença Assembleia Geral**

Data 25/02/2025

|    | Nome                             | assinatura                     |
|----|----------------------------------|--------------------------------|
| 1  | Alex Porto Guth                  |                                |
| 2  | Ariane Farias Furtado            |                                |
| 3  | Cledir Nunes de Souza            | <i>Cledir Nunes de Souza</i>   |
| 4  | Francielly Scarmucin Caldas      |                                |
| 5  | Ivete Massaneiro                 |                                |
| 6  | Ivone Ruth                       |                                |
| 7  | Jandir Hoffmann, Brasileiro      |                                |
| 8  | João Osni Hoffmann               | <i>João Osni Hoffmann</i>      |
| 9  | Juraci Jungles de Lima Chaicoski | <i>Juraci</i>                  |
| 10 | Natara Borges                    | <i>Natara Borges</i>           |
| 11 | Pamela Borges Werner             | <i>Pamela Borges Werner</i>    |
| 12 | Paulo Willyan Rosa Gonçalves     |                                |
| 13 | Rogério Chaicoski                |                                |
| 14 | Sabrina Mayara Koggi             | <i>Sabrina m. Koggi</i>        |
| 15 | Tasmânia Cryssie Chaicoski       | <i>Chaicoski</i>               |
| 16 | Victória de Lima                 |                                |
| 17 | Jucelei de Fatima de Souza       | <i>Jucelei</i>                 |
| 18 | Jessica de Lima Almeida Melo     | <i>Jessica de Lima Almeida</i> |
| 19 |                                  |                                |
| 20 |                                  |                                |
| 21 |                                  |                                |

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

**A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS AMA – MARIA ALICE**  
**AV. Antônio Furtado, nº 422 – Centro – Timbó Grande – CEP 89.545-000**  
**CNPJ 43.101.853/0001-22**

## **ASSEMBLEIA GERAL**

### **EXTRAORDIARIA**

A Presidente da **Associação de Pais e Amigos dos Autistas AMA – Maria Alice**, convida a todos para a Assembleia Geral que tem por objetivo:

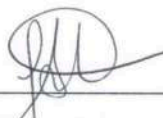
- **Alteração estatutária a qual altera nome e endereço da entidade.**

LOCAL: Sede da AMA – Maria Alice

DAT: 25/02/2025

HORA: 19:00 HORAS

Timbó Grande, 25 de Janeiro de 2025.



ASSINATURA DO PRESIDENTE

Protocolo nº 7410 de 07/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 1160 em 25/04/2025 e averbado no registro primitivo nº 993 deste OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-SC. Assinado digitalmente por JEANA PAOLA ADRIANO - Oficial de Registro.

| Emolumentos | Estado  | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS     | Condução | Outras Despesas | Total     |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|---------|----------|-----------------|-----------|
| RS 283,10   | RS 0,00 | RS 0,00               | RS 0,00        | RS 64,28            | RS 0,00            | RS 8,52 | RS 0,00  | RS 0,00         | RS 355,90 |

**A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS AMA – MARIA ALICE**  
**AV. Antônio Furtado, nº 422 – Centro – Timbó Grande – CEP 89.545-000**

**CNPJ 43.101.853/0001-22**

**Á OFICIAL(A) DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DO**  
**MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTA CECÍLIA – SC.**

A Associação de Pais e Amigos dos Autistas AMA – Maria Alice, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.101.853/0001-22, com sede na AV. Antônio Furtado, nº 422, Centro de Timbó Grande Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Jucelei de Fátima de Souza, brasileira, casada, professora, portadora do RG 1.688.366, CPF 560.654.189-00, residente e domiciliada na Rua Argemiro Guedes dos Santos, nº 419, Centro, neste município, vem por meio do presente requerer.

**O REGISTRO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
que alterou o estatuto no dia 25 do mês de Fevereiro de 2025.

Nestes termos, pede deferimento.

Timbó Grande, SC, 07 de Março de 2025.

  
ASSINATURA DO PRESIDENTE

ESCRIVANIA DE PAZ TIMBÓ GRANDE  
Comarca de Santa Cecília/SC  
Rua São Pedro, 422 - Centro - CEP: 89545-000  
TIMBÓ GRANDE/SC - Fone: 3352.1407  
registrocivil@timbomagui.com.br

RECONHECIMENTO 092110: Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)JUCELEI DE FÁTIMA DE SOUZA  
Timbó Grande, 13 de março de 2025.  
Em testemunho da verdade.

JOSSIANDRA PASA - Oficial

Emolumentos: isentos + selo: isento - Selo Digital de Fiscalização - Selo isento HFG53041-6BU7 - Confira os dados do ato em: selo tjsc.jus.br

